

RESOLUÇÃO Nº 10/2005

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 03-06687, resolve

aprovar a instituição do Núcleo de Ciência e Arte do Design, conforme o Regimento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 17 de outubro de 2005.

CARLOS SIGUEYUKI SEDIYAMA
Presidente do CONSU

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 10/2005 – CONSU

REGIMENTO DO NÚCLEO DE CIÊNCIA E ARTE DO DESIGN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º - O Núcleo de Ciência e Arte do Design - nCAD da Universidade Federal de Viçosa tem como missão atuar como centro de referência de Design e Ecodesign, sistematizando e disponibilizando informações e tecnologias relevantes para o desenvolvimento da competitividade dos produtos da região.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Constitui objetivo do Núcleo de Ciência e Arte do Design - nCAD desenvolver metodologias de design e programas para gerir produtos, buscando soluções por meio de trabalhos específicos de criação de design originais ou de aperfeiçoamento de produtos já fabricados, com a orientação de especialistas das áreas de Tecnologia da Madeira, Desenho Industrial, Artes Plásticas e Direito, atuando junto aos profissionais do setor produtivo da região.

Art. 3º - A fim de cumprir seu objetivo, o Núcleo deverá:

- a) incentivar a formação de grupos especialistas e a capacitação técnico-científica dos recursos humanos na área estratégica do design;
- b) apoiar a execução de projetos de pesquisa vinculados ao Núcleo;
- c) proporcionar apoio técnico e administrativo às atividades de treinamento de pessoal de outras instituições na área estratégica do design;
- d) contribuir para o estabelecimento de diretrizes e normas para a integração universidade-empresa;
- e) criar redes interdisciplinares em áreas de tecnologias avançadas do design.

CAPÍTULO III DA BASE FÍSICA

Art. 4º - O Núcleo de Ciência e Arte do Design - nCAD será sediado no campus da Universidade Federal de Viçosa, Vila Gianetti, casa 28, e vinculado ao Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas.

CAPÍTULO IV DA VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 5º - O Núcleo de Ciência e Arte do Design – nCAD será vinculado ao Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas – CCE.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - O Núcleo de Ciência e Arte do Design - nCAD disporá da seguinte estrutura:

- a) Colegiado
- b) Coordenação
- c) Apoio administrativo

Art. 7º - O Colegiado do Núcleo de Ciência e Arte do Design - nCAD será formado por docentes e servidores técnico-administrativos proponentes, com a aprovação dos Conselhos Departamentais dos Centros de Ciências, aos quais estão vinculados.e nomeados pelo Diretor do CCE.

§ 1º – A relação proposta dos membros proponentes encontra-se anexa a este Regimento.

§ 2º – A inclusão ou exclusão de membros será feita mediante solicitação do Colegiado

do Núcleo ou do Colegiado de qualquer um dos departamentos envolvidos, após a deliberação do Conselho Departamental.

§ 3º – As reuniões do Colegiado serão convocadas e presididas pelo Coordenador do Núcleo.

Art. 8º – A coordenação do Núcleo será exercida por um dos membros (Coordenador), indicado pelo Colegiado e designado pelo Diretor do CCE.

§ 1º - O mandato do Coordenador será de dois anos, com direito à recondução.

§ 2º - O Coordenador poderá ser destituído, a qualquer momento, pelo Diretor do CCE, por solicitação da maioria absoluta dos membros do Colegiado do Núcleo e aprovação do Conselho Departamental.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA

Seção I Do Colegiado

Art. 9º – Compete ao Colegiado do Núcleo de Ciência e Arte do Design – nCAD:

- a) planejar as atividades do Núcleo, propondo-as, com previsão orçamentária, para apreciação do Conselho Departamental;
- b) julgar a viabilidade dos programas de ensino, pesquisa e extensão propostos ao Núcleo;
- c) opinar sobre a celebração de convênios e acordos relativos ao Núcleo;
- d) propor critérios para admissão e exclusão de membros do Colegiado, para a aprovação do Conselho Departamental;
- e) encaminhar, ao Conselho Departamental, as propostas de alterações do Regimento, para posterior aprovação do CEPE e CONSU;
- f) propor ao Conselho Departamental nome para exercer a coordenação do Núcleo;
- g) solicitar ao Conselho Departamental a destituição do Coordenador do Núcleo;
- h) avaliar as atividades do Núcleo.

Seção II Do Coordenador

Art. 10 – São atribuições do Coordenador do Núcleo:

- a) coordenar, supervisionar e controlar as atividades do Núcleo;
- b) mobilizar os recursos financeiros, humanos, técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Núcleo;
- c) promover articulações com os departamentos da Universidade Federal de Viçosa e de outras instituições, visando à integração de trabalhos;

- d) apresentar, anualmente, para conhecimento dos departamentos envolvidos e apreciação dos Conselhos Departamentais, relatórios parciais e financeiros das atividades desenvolvidas;
- e) exercer todas as demais atribuições ou ações necessárias ao bom andamento dos trabalhos do Núcleo;
- f) submeter ao Colegiado o plano anual de atividades, dando-lhes cumprimento, após aprovação;
- g) adotar providências para a divulgação das finalidades e realizações do Núcleo;
- h) decidir a utilização eventual das dependências comunitárias e facilidades de sua sede;
- i) representar o Núcleo, quando se fizer necessário.

Seção III

Do Apoio Administrativo

Art. 11- O pessoal de apoio administrativo do Núcleo de Ciência e Arte do Design - nCAD será supervisionado pelo Coordenador.

Art. 12 - Ao pessoal de apoio administrativo compete:

- a) executar atividades administrativo-financeiras, de acordo com as orientações do Coordenador;
- b) inspecionar e executar os serviços de processamento de textos, recebimento, expedição e arquivo de correspondência e demais documentos do Núcleo;
- c) providenciar material de consumo, equipamentos e instalações necessárias ao desempenho do Núcleo;
- d) fornecer ao coordenador elementos para preparação do plano de atividades e do orçamento-programa, bem como propor alterações julgadas necessárias ao bom desenvolvimento das atividades do Núcleo;
- a) preparar prestações de contas, demonstrativos, inventários ou documentos e informações solicitadas pelo coordenador;
- b) manter atualizados os registros referentes ao Núcleo;
- c) orientar e controlar os serviços de documentação técnico-científica e de almoxarifado, visando ao atendimento das diversas áreas;
- d) orientar, inspecionar e executar os serviços comunitários da sede do Núcleo;
- e) manter e fiscalizar os sistemas de medidas contra incêndios, de suprimento de energia e instalações hidráulicas da sede;
- f) orientar e inspecionar os serviços de manutenção geral;
- g) inspecionar e providenciar a limpeza e manutenção das áreas interna e externa da sede;
- h) controlar a movimentação dos bens patrimoniais e relacionar os respectivos responsáveis;
- i) executar outras tarefas estabelecidas pelo Coordenador.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13 – Para execução de projetos, o Núcleo poderá captar recursos junto a órgãos de fomento ou parceiros do setor produtivo, mediante convênios ou acordos devidamente aprovados pelas instâncias institucionais competentes, de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo único – A aplicação dos recursos financeiros obedecerá ao que dispõe a Resolução nº 4/2000-CONSU, ou outra norma institucional que vier a substituí-la ou complementá-la.

Art. 14 - A administração dos recursos financeiros será feita pelo Coordenador, com aprovação e supervisão do Colegiado do Núcleo de Ciência e Arte do Design – nCAD.

Parágrafo único - A execução do fluxo financeiro será feita pela FUNARBE, ou por outra fundação de apoio credenciada pelo CONSU.